



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto

INDICAÇÃO Nº: /2020

AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 167 do RICMJP, que envie projeto de sua iniciativa privativa acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ETANOL NOS VEÍCULOS TIPO “FLEX” QUE ESTEJAM A SERVIÇO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e dá outras providências, conforme a minuta abaixo.

PROJETO DE LEI Nº: /2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ETANOL NOS VEÍCULOS TIPO “FLEX” QUE ESTEJAM A SERVIÇO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de abastecimento com combustível do tipo etanol a todos os veículos modelo FLEX, que estejam a serviço das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo do município de João Pessoa.

§ 1º. Em caso de desabastecimento de etanol, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro combustível.

§ 2º. Poderá ser utilizado a gasolina, se o etanol ultrapassar a 90% do valor desse combustível.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.



DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei, da forma Indicativa, tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de abastecimento com combustível do tipo etanol a todos os veículos modelo FLEX, que estejam a serviço das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo do município de João Pessoa.

Só a título de definição, os veículos flex (em inglês: *flexible-fuel vehicle -FFV-*) ou veículo de combustível duplo (em inglês: *dual-fuel vehicle*) está equipado com um motor de combustão interna a quatro tempos (Ciclo Otto) que tem a capacidade de ser reabastecido e funcionar com mais de um tipo de combustível, misturados no mesmo tanque e queimados na câmara de combustão simultaneamente. O veículo de combustível flexível mais comum disponível no mercado mundial utiliza etanol como segundo combustível. Um sensor detecta a mistura do combustível e ajusta a injeção de acordo com a mistura. Assim pode-se usar tanto álcool quanto gasolina, ou uma mistura dos dois em qualquer proporção. No caso do Brasil, o ajuste da injeção é feito com *software* automotivo desenvolvido por engenheiros brasileiros.¹

Considerando que a queima do etanol emite menos gases poluentes na atmosfera pelo fato de ser derivado da fermentação da cana-de-açúcar (produto renovável, de origem biológica não fóssil), produzindo, em média 25% menos monóxido de carbono e 35% menos óxido de nitrogênio do que a gasolina. Com isso, a adequação da frota de veículos é uma medida que objetiva a diminuição do impacto causado pela queima de combustíveis fósseis (produtos não renováveis) em todo o planeta. Além disso, trata-se de mais uma ação de preservação do meio ambiente que está em consonância com a política de sustentabilidade adotada por este município nos últimos anos, basta citar o exemplo do fim do “lixão do Róger”.

¹ Daniel Hessel Teich (15 de junho de 2006). «A consagração do carro flex». Revista Exame. Consultado em 29 de junho de 2020.

No começo, foi estabelecido que, se o valor do etanol fosse até 70% do preço da gasolina, abastecer com o combustível renovável seria vantajoso. Mas, pela evolução técnica dos motores e do próprio etanol, hoje, essa proporção está diferente e pode chegar a até 85%.

O presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Si-
amig), Mário Campos, sugere que cada motorista faça as contas e veja qual a proporção é a correta. Para ele, nem mesmo as medições do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, feitas pelo Inmetro, refletem a realidade.

“Os testes feitos pelo Inmetro têm como base a gasolina com uma mistura de 22% de álcool anidro. Hoje, a gasolina vendida nos postos tem 27%. O número que está ali pra gasolina não reflete a verdadeira quilometragem que aquele carro poderá rodar com gasolina. Se o teste fosse feito com a gasolina com 27% de anidro, o consumo com esse combustível seria maior”, afirma Campos.

Neste sentido, com essa mudança de procedimento, a Administração Municipal atende ao princípio da economicidade, promovendo a otimização de recursos públicos, ou seja, a promoção dos melhores resultados possíveis com os menores custos disponíveis em um determinado cenário socioeconômico.

De acordo com esta Lei, o Executivo poderá, excepcionalmente, abastecer a frota com outro tipo de combustível em caso de desabastecimento de etanol no município. Além disso, o documento prevê que, em respeito ao princípio da economicidade, deverá ser utilizado outro tipo de combustível sempre que a equação custo/consumo seja mais econômica para o município.

Além do mais, de acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) em coleta de informações no estado da Paraíba sobre o fechamento da safra 2019/2020 (4º Levantamento) e a estimativa para a safra 2020/2021 (1º Levantamento) da cana-de-açúcar no estado, as regiões geográficas imediatas de João Pessoa e Mamanguape-Rio Tinto possuem oito usinas de processamento da cana-de-açúcar localizadas. No último levantamento divulgado pela Companhia, em dezembro de 2019, a estimativa de produção do estado da Paraíba para a safra 2019/2020 foi de 6,72 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, ocupando o terceiro lugar em relação aos estados do Nordeste.

Diante disso, as usinas pertencentes na região metropolitana de João Pessoa, além de serem grandes geradoras de emprego e renda, estão fazendo vultuosas doações de álcool 70% como forma de higienização em combate ao Covid-19.

Com isso, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, de acordo com o art.

30, IV² da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.



DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR

² Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.